



ESTUDO PRELIMINAR

PA 2021/5592

INTRODUÇÃO

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material, conforme a demanda exigir.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação faz-se necessária em virtude da necessidade de se atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, devido à grande demanda por serviços de chaveiro, como troca e conserto de fechaduras e maçanetas; abertura de gavetas e armários por motivo de perda ou quebra de chave, danos em fechaduras e cilindros, ou mesmo substituição por motivo de segurança patrimonial, sendo de necessidade a contratação do referido serviço, considerando que o TJAM não dispõe de equipamentos e pessoal especializado para a execução desses serviços.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Cartilha para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Resolução n. 25/2019 do TJAM;
- c) Decreto nº. 7892/2013;
- d) Decreto Estadual nº.40.674/2019.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

Levando-se em consideração a necessidade da contratação para serviços de chaveiro, ressaltamos que a contratação pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de bem comum e visa permitir a realização das atividades rotineiras de responsabilidade desta Divisão de Patrimônio e Material deste Tribunal de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de processo licitatório para o atendimento conforme cronograma pré estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Amazonas e a empresa vencedora.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A estimativa para esta contratação foi baseada no requisito necessário ao atendimento regular das demandas para os diversos setores desta egrégia corte encaminhadas ao setor de Patrimônio via e-mail e helpdesk.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

Segue tabela com as especificações necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MIN.	QUANT. TOTAL
1	Abertura de fechadura (comum) – portas, gavetas e armários com fornecimento de cilindro, interno ou bipartido, novos, acompanhados de 02 chaves	un	2	100
2	Abertura de fechadura (tetra) – portas, gavetas e armários com fornecimento de cilindro, interno ou bipartido, novos, acompanhados de 02 chaves.	un	2	100
3	Conserto de fechadura comum	un	2	100
4	Cópia de chave simples.	un	5	200
5	Conserto de fechadura tetra.	un	2	100
6	Cópia de chave tetra.	un	4	100
7	Abertura de cofre comum.	un	1	50

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Entretanto, do ponto de vista de gerenciamento, execução e fiscalização, é inviável termos várias empresas prestando serviços similares, e entendemos que licitar pelo critério de Menor Preço Global seja a melhor opção. Entendemos que uma única empresa é perfeitamente capaz de atender todos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

os itens, por se tratarem de serviços similares e comuns no mercado de “serviço de chaveiro”. O objeto será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;

A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;

A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;

- ü A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação é de relevância para o desempenho das atividades regulares dos magistrados, servidores e discentes. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 06 de Abril de 2021

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça
Analista Judiciário
Divisão de Patrimônio e Material TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material TJAM